



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 179/2020 ANO XI Divulgação: sexta-feira, 02 de outubro de 2020 Publicação: segunda-feira, 05 de outubro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2019**, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Extintores Minas Gerais Ltda – EPP - CNPJ n.º 18.286.492/0001-99. Objeto: realização de acréscimo e decréscimo ao Contrato nº 37/2019 relativos aos serviços de engenharia discriminados na planilha anexada no processo SEI 20.0.000001271-9.

Valor total: R\$17.703,29 (dezessete mil setecentos e três reais e vinte e nove centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339039", item de despesa "22", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: a partir de sua publicação.

Assinatura: Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020.

#### Deferindo:

- licença por motivo de casamento. requerida pelo servidor Renato Passos Martins, Assistente Judiciário, JME 0159-7, 08 (oito) dias, a partir de 29/09/2020, nos termos do art. 201, alínea "a" da Lei nº 869/52 e do art. 21 da Portaria n. 908/2016 -TJMMG.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

#### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001040-95.2019.9.13.0001

**Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha**

Apelante: Silvio César Cruvinel (Autor)

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, declarar a nulidade da punição disciplinar e condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento de indenização em valor equivalente aos dias de suspensão punitiva e também quanto ao dia considerado indevidamente como falta ao serviço, atualizado desde a data de citação do réu.

Acordam, ainda, em condenar a administração militar a estornar os pontos decotados do conceito funcional do apelante.

Por fim, arbitraram os honorários sucumbenciais, com fundamento nos §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO POR FALTAR AO SERVIÇO – REQUERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA NÃO APRECIADO – ATESTADO MÉDICO NÃO HOMOLOGADO – CERCEAMENTO DE

DEFESA – PREJUÍZO – AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

114348MG => 3; 126800MG => 2; 194103MG => 1;

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000224-44.2019.9.13.0003

Réu: Eliel da Silva Ramos => Vista a defesa redesignação de audiência de Instrução - Carta Precatória, comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG para o dia 20/10/20 às 14:15 horas. Adv.: Amanda Cristina Alves dos Prazeres Ramos.

2 - 0001873-83.2015.9.13.0003

Réu: Paulo Henrique Santos Amorim => Vista à defesa dos documentos juntados às fls. 481 a 483. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

3 - 0001879-90.2015.9.13.0003

Réu: Jose Mario Neto => Intime-se o advogado Dr. Wellington de Castro Teixeira, OAB/MG: 114348 para a devolução dos autos 0001879-90.2015.9.13.0003/3ª AJME, sob pena de expedição do competente mandado de busca e de apreensão dos autos. Adv.: Wellington de Castro Teixeira.